



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2019**

Institui no calendário oficial do município de Laranja da Terra o dia do GARI e autoriza o fornecimento de equipamentos e materiais aos servidores públicos de limpeza urbana, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Laranja da Terra, o "Dia do Gari", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.
- Art. 2º** A Prefeitura do Município de Laranja da Terra promoverá nesta data ações que estimulem a divulgação desta data para que a categoria receba as devidas comemorações e que seja lembrada a relevante importância destes trabalhadores para a vida do povo Laranjense.
- Art. 3º** A melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos de limpeza urbana no município de Laranja da Terra, objetivando autorizar o poder executivo a estabelecer padrões mínimos de conforto e segurança a serem ofertados aos trabalhadores abrangidos.
- Art. 4º** Aplica-se o disposto nesta lei a todos os servidores públicos de limpeza urbana do município, independentemente do seu vínculo com a Administração Pública, abrangendo, desse modo, os de provimento efetivo ou temporário, assim como aqueles contratados indiretamente.
- Art. 5º** Entende-se por trabalho de limpeza urbana aquele que tem por finalidade a conservação e limpeza de áreas públicas em geral, mediante a capinação de ruas, roçada, podas de árvores, limpeza de bueiros, entre outras atividades correlatas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**CAPITULO II  
DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 6º** Fica autorizado ao Poder Executivo o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual, como óculos, chapéu, luva, sapatos, protetor solar, capa de chuva, jaquetas impermeáveis dentre outros, além do uniforme de uso diário necessário a execução das atividades de limpeza urbana.

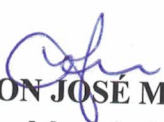
Parágrafo Único: Os equipamentos e uniformes deverão ser fornecidos em quantidade suficiente e substituídos em período razoável, sempre que for identificada a necessidade, com vistas a proteção dos trabalhadores contra a insolação excessiva, o frio, a umidade dentre outras intempéries climáticas.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2019.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**WELERSSON JOSÉ MERCANDELE**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES